



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

Concurso Público Nº DpPI2020CP01

**LUIS
GONZAGA
ALVES PEREIRA**

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA
ALVES PEREIRA
Dados: 2020.07.04
11:56:21 +01'00'



**PROGRAMA DO CONCURSO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO
BAR/CAFETARIA E ESPLANADA DO EDIFÍCIO O DO CAMPUS DO LUMIAR**

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente Programa do Concurso reporta-se ao Concurso Público para a **Concessão de exploração do Bar/Cafetaria e Esplanada localizados no Edifício O do IAPMEI, no Campus do Lumiar**, nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública Adjudicante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., pessoa coletiva n.º 501373357, sita na Estrada do Paço do Lumiar – Campus do Lumiar, Edifício A - 1649-038 Lisboa, com o número de Telefone: 213836000; Fax: 213836283 e Email: info@iapmei.pt.

Artigo 3.º

Órgão competente para contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI em reunião realizada no dia 25 de junho de 2020, no uso de competência própria, com vista à celebração de um contrato de concessão de exploração descrito no Caderno de Encargos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do procedimento é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Disponibilização, acesso e tramitação do procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado a título gratuito na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela [acinGov.pt](https://www.acingov.pt), com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 6.º

Prazo para entrega da proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 23:59 horas do 9.º dia após a publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta e de todos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou do seu representante, conforme disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
2. A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser, sob pena de exclusão, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Visita ao local

Durante o prazo para apresentação da proposta, os interessados poderão inspecionar o local e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis

à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito solicitar a visita ao local, com antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica.

Artigo 9.º

Proposta

1. O valor base estabelecido como contrapartida da concessão de exploração é de 100,00 € (cem euros) mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As propostas devem incluir um valor, igual ou superior, à base do concurso, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que em caso de divergência, prevalece o valor expresso em extenso.
3. O preço a pagar pela concessão inclui o fornecimento de água e energia que constituem encargo do IAPMEI.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta é ainda constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, na qual o Concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) O Concorrente pode ainda apresentar os documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar;
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação das propostas será unicamente o mais alto preço apresentado para a Concessão da exploração.
2. Ao IAPMEI reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se nenhuma das propostas oferecer garantias de cumprimento do Caderno de Encargos.
3. Verificando-se o previsto no ponto anterior ou se o concurso ficar deserto, o IAPMEI poderá adjudicar a concessão de exploração por ajuste direto, nas mesmas condições definidas neste procedimento.

Artigo 12.º

Critério de desempate

Em caso de empate, é aberta licitação entre as propostas classificadas em primeiro lugar, de acordo com o critério previsto no artigo anterior, apenas se admitindo lances correspondentes a 10% do valor proposto.

Artigo 13.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Prazo de validade da proposta

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de prazo de cinco (5) dias úteis a contar da receção da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Programa de Concurso.
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da sociedade comercial candidata que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, caso seja aplicável;
2. Caso sejam detetadas irregularidades no processo de habilitação será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017 de 14/12, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade Adjudicante.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Com o consentimento do Adjudicatário, nos termos da lei, a entidade Adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O Adjudicatário garantirá o exato e pontual cumprimento das suas obrigações através da prestação de caução fixada no caderno de encargos.
2. O Adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação de adjudicação, comprovar que prestou a caução.
3. A entidade Adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 20.º

Aceitação da minuta do contrato

Após a aprovação pela entidade Adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 101.º do CCP, a entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a celebração do contrato.

Artigo 21.º

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor referente a tipologia da concessão em causa.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*)
do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

F..... (indicar firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso denominado “**Concessão de exploração do Bar/Cafetaria e Esplanada localizados no Edifício O do IAPMEI no Campus do Lumiar**”, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a presente concessão de exploração, em conformidade com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, pelo valor mensal de _____ Euros (em algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data ...

Assinatura ...

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º